

# PROJETO DE EMENDA ADITIVA, nº 002/2024

**Autor: Vereador Francisco Petronio dos Santos Mesquitas**

**Ementa: Requerimento de Emenda Aditiva na LAO 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
CNPJ. 00.903.736/0001-70  
APROVADO NA 49 SESSÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA  
DATA: 05/12/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,

O Vereador que este subscreve, com assento nesta egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a inclusão de **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

A emenda proposta visa a **inclusão** do elemento de despesas **3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia, infor/comunicação PJ** ao **Anexo 2 (NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO)**, do Projeto de Lei nº 40/2024, para a correta classificação da despesa relacionada a tecnologia da informação conforme Portaria conjunta nº 2 de 30 de outubro de 2017.

## Justificativa

A presente emenda tem por objetivo garantir maior eficiência nas ações da administração municipal, com vistas à melhoria da estrutura de trabalho e ao cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Poder Executivo.

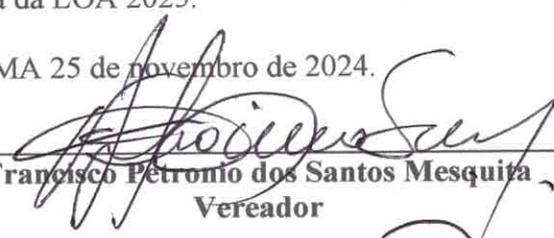
a alteração proposta é necessário para o custeio de atividades Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

Ademais, destaca-se que a referida medida está em consonância com o equilíbrio fiscal do Município, respeitando os limites impostos pela legislação vigente, em especial a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, garantindo, assim, a continuidade das ações municipais com eficiência e responsabilidade

Por fim, frise-se que o Projeto de Lei nº 40/2024, que trata da LOA 2025, encontra-se, atualmente na Comissão Permanente Única para emissão de parecer, sendo perfeitamente tempestiva a presente emenda.

Diante do exposto, requer-se a inclusão desta emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 40/2024, que trata da LOA 2025.

Carutapera/MA 25 de novembro de 2024.

  
Francisco Petronio dos Santos Mesquitas,  
Vereador

# PROJETO DE EMENDA ADITIVA, nº 002/2024

**Autor: Vereador Francisco Petronio dos Santos Mesquitas**  
**Ementa: Requerimento de Emenda Aditiva na LAO 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

O Vereador que este subscreve, com assento nesta egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a inclusão de **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

A emenda proposta visa a **inclusão** do elemento de despesas **3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia, infor/comunicação PJ ao Anexo 2 (NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO)**, do Projeto de Lei nº 40/2024, para a correta classificação da despesa relacionada a tecnologia da informação conforme Portaria conjunta nº 2 de 30 de outubro de 2017.

## Justificativa

A presente emenda tem por objetivo garantir maior eficiência nas ações da administração municipal, com vistas à melhoria da estrutura de trabalho e ao cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Poder Executivo.

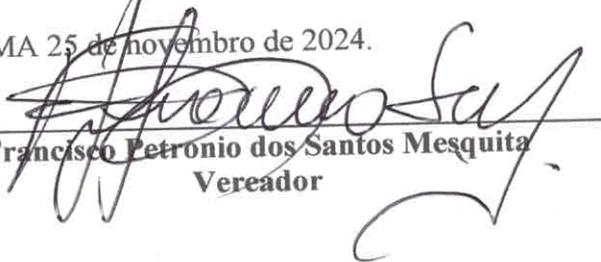
a alteração proposta é necessário para o custeio de atividades Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

Ademais, destaca-se que a referida medida está em consonância com o equilíbrio fiscal do Município, respeitando os limites impostos pela legislação vigente, em especial a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, garantindo, assim, a continuidade das ações municipais com eficiência e responsabilidade

Por fim, frise-se que o Projeto de Lei nº 40/2024, que trata da LOA 2025, encontra-se, atualmente na Comissão Permanente Única para emissão de parecer, sendo perfeitamente tempestiva a presente emenda.

Diante do exposto, requer-se a inclusão desta emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 40/2024, que trata da LOA 2025.

Carutapera/MA 25 de novembro de 2024.

  
Francisco Petronio dos Santos Mesquita  
Vereador